



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores  
Fl. 21 J  
Rubrica

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2021

Data: 20/12/2021 - Página 1 de 1

##### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 108/2021 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA – COOPERLATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

##### Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização específica para concessão de incentivo, conforme disciplina a Lei Municipal nº 3.941/2021, visando a realização de terraplanagem para posterior edificação de um novo pavilhão junto a Unidade Agroindustrial Cooperlate.

O pavilhão será de 3.000 m<sup>2</sup> e se destinará a armazenagem de grãos da safra dos produtores rurais de Serafina Corrêa, armazenagem de insumos, realização de eventos, etc. Segundo a documentação apresentada o investimento atinge a faixa de R\$ 2.773.131,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e trinta e um reais), sendo, portanto, um investimento de grande porte.

Está sendo solicitado através do presente projeto de lei 90 (noventa) horas máquina de escavadeira; com preço de R\$ 278,00 por hora: 25.020,00 e 95 (noventa e cinco) horas máquina de trator; com preço de R\$ 301,50 por hora; 28.642,50.

##### Fundamentação:

Diante do objetivo de fomentar o crescimento das empresas do nosso município, o Poder Executivo, em se tratando de matéria de interesse público, é competente para envio do presente Projeto, conforme disposto no art. 10, inciso I, da lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, prevê incentivos às INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO OU PRESTADORES DE SERVIÇOS no capítulo II, artigo 3º, inciso IV, como no caso, o serviço de terraplenagem.

Além disso, foi apresentado pelo Contador do Poder Executivo a Estimativa dos Custos, informando que existe adequação orçamentária e financeira, esta comissão entende que não há necessidade da apresentação do impacto, face a irrelevância dos valores apresentados.

Capítulo II  
DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO OU PRESTADORES DE SERVIÇOS  
Art. 3º Para fins de instalação, ampliação, modernização, diversificação ou reativação de indústrias, comércio ou prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:  
IV - execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras, de materiais de construção e de materiais britados;  
Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:  
IV - a execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terras e de materiais britados será não onerosa até o limite de uma hora/máquina-caminhão, para cada 10m<sup>2</sup> de área construída, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares; (Redação dada pela Lei nº 3963/2021).

##### Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei.

Ver. Eleandro Timólio Moreschi  
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. Francisco Bernardo Mezzomo  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Lídio Francisco Oldoni  
Revisor